



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Lei nº 2.449/2004

**DISPÕE SOBRE PASSE LIVRE NO
TRANSPORTE COLETIVO PARA
APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

De acordo com o art. 67, §7º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica garantido a gratuidade no transporte coletivo do município de Guarapari aos aposentados e pensionistas independente de idade que percebam até (03) três salários mínimos.

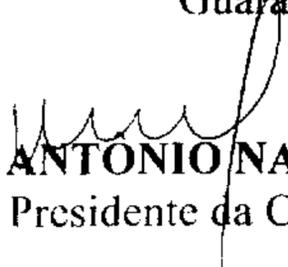
Art. 2º - Ficam os beneficiados pelo artigo anterior, obrigados a apresentarem documentos de identificação, tais como: Carteira de Identidade, Certidão de Nascimento ou Casamento, comprovante de aposentadoria que contenha valor dos proventos quando aposentado, e quando pensionistas a mesma documentação, acrescida de certidão de óbito.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo com o prazo de até 60 (sessenta) dias após a aprovação, para regulamentação através de Decreto.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam- se as disposições em contrário.

Guarapari-ES, 17 de dezembro de 2004.


MARCO ANTONIO NADER BORGES
Presidente da C.M.G.